

UDIFAR

REGULAMENTO ELEITORAL



DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10.

RESPONSABILIDADE

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é a responsável pelo processo eleitoral;
- 2. A eleição para os diversos Orgãos Sociais realizar-se-à em conformidade com os Estatutos e o presente Regulamento Eleitoral;
- A Mesa da Assembleia Geral facultará os meios de apoio, em condições de igualdade, às listas de candidaturas concorrentes.

ART. 2º.

CONVOCATÓRIA

- 1. O processo eleitoral inicia-se com a convocatória para a Assembleia Geral que terá como único ponto da ordem do dia ---- Eleições.
- Esta Assembleia Geral deverá ser convocada com 40 dias de antecedência, sendo a convocatória publicada num dos jornais diários da Sede da Cooperativa e enviada aos Cooperadores;

ART. 3º.

ELEITORES E CANDIDATOS

- 1. Os eleitores são os Associados, sejam pessoas singulares ou colectivas;
- Só poderão exercer este direito e serem candidatos a titulares dos Orgãos Sociais os Cooperadores que estejam no pleno uso dos seus direitos civis, que forem associados há pelo menos 6 meses, e tenham as suas contas com a Cooperativa <u>regularizadas</u> de acordo com as normas em vigor;



ر ۵

10

7

30

- 3. Os candidatos serão pessoas individuais, proprietários de Farmácia, ou um legal representante de sociedades proprietárias de farmácia;
- 4. No acto da entrega das listas, estas serão acompanhadas por declarações individuais dos candidatos confirmando a sua aceitação.
- 5. Não podem simultaneamente integrar a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal, o cônjuge ou equiparado parente ou afim em linha recta ou colateral até ao 2º grau de outro associado que seja membro, em nome pessoal ou enquanto representante de pessoa colectiva, de qualquer daqueles orgãos.

ART. 40.

CADERNO ELEITORAL

- A relação, actualizada, dos Cooperadores, com capacidade eleitoral, será elaborada pelos Serviços da Cooperativa, cabendo aos sócios o direito de serem informados da sua situação durante os 5 dias seguintes à publicação da convocatória;
- Os Associados poderão reclamar, por escrito, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da sua inclusão ou omissão na referida relação, devendo fazê-lo nos 10 dias seguintes à data da publicação da Convocatória;
- 3. As reclamações serão apreciadas nos 5 dias após o termo do prazo referido no número 2, pela Mesa da Assembleia Geral que decidirá definitivamente, ficando esta decisão registada;
- 4. A relação final dos cooperadores, com capacidade eleitoral, constituirá o caderno eleitoral;

ART. 5°.

CANDIDATURAS

- As listas candidatas aos Orgãos Sociais serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes do acto eleitoral, acompanhadas dos respectivos programas eleitorais e planos de actividades e dos nomes de 2 Delegados às eleições;
- 2. Nas listas serão indicados os nomes dos candidatos e os respectivos Orgãos e cargos a que se candidatam;



- 3. Os candidatos serão sempre pessoas individuais proprietários de Farmácia, ou um legal representante de sociedades proprietárias de farmácia;
- 4. As listas só serão consideradas desde que se apresentem completas, para todos os Orgãos Sociais, incluindo os membros suplentes, quando previstos nos Estatutos;
- 5. A Mesa da Assembleia Geral decidirá das candidaturas até 25 dias antes do acto eleitoral;
- Se qualquer lista apresentar irregularidades, será deste facto avisado, por carta registada, o candidato a Presidente da Direcção ou seu substituto, até ao 20º dia anterior às eleições;
- 7. As irregularidades terão de ser supridas até ao 15º dia anterior ao acto eleitoral;

ART. 6°.

BOLETINS DE VOTO

- Aceites as listas concorrentes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os candidatos a Presidente da Direcção, ou seus substitutos, procederão ao sorteio da letra que identificará cada uma destas listas, que por ela será representada e que figurará no Boletim de Voto;
- 2. Além dos Boletins de Voto a que se refere o nº 1, existirá também um Boletim destinado ao eventual Voto em Branco que será de formato e papel igual aos anteriores, mas onde constará apenas a inscrição "Voto em Branco";
- Haverá um Boletim de Voto por cada Lista candidata devendo em cada um figurar, para além da letra atribuída, os nomes dos sócios que compõem a Lista e bem assim, os orgãos e os cargos a que se candidatam;
- 4. No mesmo dia o Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará o envio, a cada eleitor, de circular informativa acompanhada dos Boletins de Voto e do Boletim de Voto em Branco e dos sobrescritos para a votação pelo correjo.
- 5. Apresentando-se apenas uma lista a sufrágio, fica sem efeito a realização do sortelo a que se refere o nº.1;



FISCALIZAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

- O acto eleitoral será fiscalizado pela Mesa da Assembleia Geral, e pelos Delegados das listas aceites;
- 2. Os Delegados terão a função de vogais fiscalizadores e escrutinadores.

ART. 8º.

<u>VOTAÇÃO</u>

- Cada eleitor exprimirá a sua escolha introduzindo na urna, (ou no sobrescrito, tratando-se de voto por correspondência), o Boletim de Voto correspondente à opção escolhida;
- Consideram-se nulos os Boletins de Voto, incluindo o "Voto em Branco" que contenham rasuras, emendas ou inscrições;
- 3. O voto é secreto e será exercido pessoalmente ou por correspondência;
- 4. O voto por correspondência obedece às seguintes normas:
 - 1º Não haver qualquer marca que quebre o sigilo;
 - 2º O Boletim de Voto ser dobrado em quatro e colocado em sobrescrito (interior), sem quaisquer dizeres ou marcas, encerrado no outro (sobrescrito exterior), dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - 3º Ser enviado em sobrescrito fechado (sobrescrito exterior) com identificação do remetente;
 - 4º Ser exclusivamente enviado pela via postal, e ser recebido até à hora da abertura do acto eleitoral;
 - 5º A identificação do eleitor (pessoa individual ou legal representante de sociedade) será feita em carta dirigida ao Presidente da Mesa e enviada, também, no sobrescrito exterior acima referido, sendo a assinatura identificável pela fotocópia do Bilhete de Identidade, que terá de ser incluída.
 - 6º Os sobrescritos de que tratam os números anteriores, assim como a carta para o Presidente da Mesa, serão de modelo próprio, e enviados com o Boletim (artº 6, nº 2).
 - 7º O voto por correspondência poderá ser enviado logo que recebida a documentação e não será válido se chegar depois do acto eleitoral.



- 5. No voto pessoal um dos Membros da Assembleia Geral identificará o eleitor a quem entregará os Boletins de Voto.
 - 1º. O Boletim será dobrado em quatro e entregue à Mesa da Assembleia Geral, que o introduzirá na urna respectiva e dará baixa no caderno eleitoral.

ARTO, 90.

ENCERRAMENTO DO ACTO ELEITORAL

- Decorrido o acto eleitoral, o Presidente da Mesa, na presença dos outros Membros e dos Delegados, procederá à abertura da urna e à contagem dos votos que serão conferidos com as descargas efectuadas no caderno eleitoral.
- 2. Terminado o apuramento, o Presidente da Mesa proclamará imediatamente os resultados que mandará afixar em lugar visível.

ART. 10°.

- 1. Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, no prazo de trinta dias, nova assembleia, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a realização de eleições;
- 2. Às eleições a realizar nos termos do número anterior apenas poderão concorrer as listas empatadas.